

## **ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DA CREACIL**

À Escritura de Alteração de Estatutos da CREACIL – Cooperativa de Reabilitação, Educação e Animação de Crianças/Jovens com Deficiência do Concelho de Loures, C.R.L. para CREACIL – Cooperativa de Reabilitação, Educação e Animação para a Comunidade Integrada do Concelho de Loures, C.R.L., aprovados em Assembleia Geral de cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, lavrada de folha cento e seis a folha cento e seis verso do Livro número cento e vinte e oito – F, do Vigésimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa, no dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E AFINS**

##### **Artigo 1º**

A CREACIL - Cooperativa de Reabilitação, Educação e Animação de Crianças/Jovens com deficiência do Concelho de Loures, C.R.L, adiante designada por CREACIL, constituída por escritura pública de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, lavrada da folha vinte e sete a folha trinta e um do livro de escrituras número quinhentos e cinquenta e cinco F do Cartório Notarial de Loures e retificada por escritura de doze de Maio de mil novecentos e noventa e três, continua a sua existência jurídica adotando a denominação de CREACIL – Cooperativa de Reabilitação, Educação e Animação para a Comunidade Integrada do Concelho de Loures, C.R.L. e passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo, pelas disposições constantes do Decreto-Lei número sete, de quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, pelo(s) regulamento(s) interno(s) e pela restante legislação aplicável.

##### **Artigo 2º**

A CREACIL integra o Ramo da Solidariedade Social e é uma pessoa coletiva organizada sob a forma de Cooperativa de Responsabilidade Limitada, durará por tempo ilimitado, tem a sua sede na Rua da Fonte, número 11ABC, cave, São Sebastião de Guerreiros –

Loures, a qual, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser transferida para outro local do Concelho de Loures.

### Artigo 3º

A CREACIL, que se assume como cooperativa de solidariedade social e de desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a crianças, jovens e adultos com deficiência terá como finalidades principais as seguintes:

1. Desenvolver projetos pedagógicos para as necessidades educativas especiais de criança e jovens com deficiência.
2. Promover projetos de apoio às famílias de cidadãos com deficiência.
3. Promover todos os esforços no sentido de dinamizar os pais, docentes, sócios e demais pessoas interessadas na educação e reabilitação e prestar, solicitar e aceitar colaboração ativa a todas as pessoas singulares e coletivas que visem fins idênticos aos da Cooperativa, através de todos os meios de informação e formação possíveis.
4. Criar nos locais apropriados todas as infraestruturas necessárias àqueles fins, designadamente, centros.
5. Incentivar a integração educativa das crianças e jovens com deficiência nos estabelecimentos de ensino regular, quando possível.
6. Promover, a todos os níveis, o conhecimento deste grave problema, e motivar o meio social, e aceitar e facilitar futuras opções socioprofissionais às crianças e jovens que frequentam a Cooperativa.
7. Estender a sua ação de reabilitação, educação e integração a outras idades, sempre que possível.

### Artigo 4º

A CREACIL observará na sua constituição e funcionamento os seguintes princípios, nomeadamente:

1. O número de membros e capital são variáveis.
2. A admissão ou a demissão constituem um ato livre e voluntário, não podendo ser objeto de restrições nem de discriminações resultantes de ascendência, sexo, raça, língua, nacionalidade, religião, convicções políticas e ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
3. Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto.
4. O direito de voto baseia-se no princípio de atribuição de um voto singular a cada membro efetivo, independentemente da sua participação no capital social.
5. A eleição dos órgãos sociais será efetuada em assembleia geral convocada para o efeito, pelo menos trinta dias antes da data prevista para o termo do mandato dos órgãos sociais vigentes.
6. A eleição dos órgãos sociais incidirá sobre listas plurinominais, completas, com votação separada para cada um desses órgãos, pelo sistema de sufrágio maioritário de uma só volta.
7. Para melhor prossecução dos seus fins, deve a Cooperativa privilegiar as suas relações com outras cooperativas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL**

#### **Artigo 5º**

1. O capital social da cooperativa é variável e ilimitado, de montante mínimo de dois mil euros e já realizado.
2. O capital social realiza-se pela subscrição obrigatória no ato de admissão de membro efetivo, de vinte títulos de capital de dois euros e cinquenta cêntimos cada, podendo a sua liquidação ser feita em prestações mensais, no máximo de dez.
3. Os títulos não são transmissíveis e são reembolsáveis no prazo máximo de um ano após a data da exclusão ou demissão do titular.

## Artigo 6º

1. A Cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens e equipamentos, emitir títulos de investimento.
2. A emissão de títulos de investimento compete à Assembleia Geral, que fixará as condições de emissão.
3. Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam Cooperadores.

## Artigo 7º

1. Os membros efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, de valor mínimo a determinar em Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Parágrafo único – Aos membros efetivos não é exigível o pagamento de qualquer joia no ato de admissão.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS COOPERADORES**

#### **Admissão, Direitos, Deveres, Suspensão, Demissão e Exclusão**

## Artigo 8º

1. Poderão existir as seguintes categorias de cooperadores: membros efetivos e membros honorários.
2. São membros efetivos todas as pessoas, nomeadamente crianças, jovens assistidos, seus pais e encarregados de educação, docentes e outros trabalhadores da cooperativa, desde que voluntariamente desejem assumir tal qualidade e sejam admitidos nos termos do artigo nono.
3. São membros honorários (ou beneméritos) todas as pessoas singulares ou coletivas que pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção.

Parágrafo único: a admissão de membros honorários deverá respeitar o exposto no artigo quinto do Decreto-Lei 7/98, de quinze de Janeiro.

4. Os membros honorários têm todos os direitos dos membros efetivos com exceção de elegerem e ser eleitos para os corpos sociais bem como o direito de voto nas Assembleias Gerais.

#### Artigo 9º

1. A admissão como membro efetivo da CREACIL efetua-se mediante a apresentação à Direção de uma proposta.
2. A deliberação sobre a admissão compete à Direção e da recusa cabe recurso para a Assembleia Geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa do interessado ou de qualquer cooperador.

#### Artigo 10º

Constituem direitos dos membros efetivos:

1. Participar nas Assembleias Gerais.
2. Eleger e ser eleito para os corpos sociais da cooperativa.
3. Apresentar aos órgãos sociais, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da cooperativa.
4. Requerer aos órgãos sociais as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixados pela Assembleia Geral.
5. Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos deste estatuto.
6. Utilizar os serviços da cooperativa e beneficiar das vantagens e regalias nos termos dos presentes estatutos e demais regulamentos aprovados pela cooperativa.
7. Reclamar perante a Direção, com recurso para a Assembleia Geral, por escrito e de forma fundamentada, dos factos que julgue atentatórios dos seus direitos.
8. Receber informações de todas as atividades, planos e projetos da CREACIL.

#### Artigo 11º

Constituem deveres dos membros efetivos:

1. Participar e cooperar ativamente na realização dos fins da cooperativa, observando os princípios cooperativos e respeitando as leis, os estatutos e demais normas e decisões.
2. Aceitar e exercer os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou de que tenham sido incumbidos pelos órgãos da cooperativa.
3. Pagar mensalmente a quota prevista no artigo sétimo destes estatutos. O atraso no pagamento de quotas por período superior a seis meses importa a suspensão do exercício de qualquer direito, se o incumprimento se mantiver decorridos tinta dias após aviso da Direção.

#### Artigo 12º

1. O cooperador é livre de pedir a sua demissão devendo apresentar à direção o respetivo requerimento com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efetive a demissão.
2. Aos membros efetivos que se demitirem serão restituídos, no prazo máximo de um ano, os valores dos títulos de capital realizado.

#### Artigo 13º

Aos cooperadores que infrinjam a lei, os estatutos e demais normas e decisões aprovadas pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais, são aplicáveis, respetivamente, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções: repreensão, suspensão e exclusão.

#### Artigo 14º

1. A repreensão, cuja aplicação é da competência da Direção, será registada na ata da reunião em que for aprovada.
2. Esta sanção destina-se a punir as faltas e infrações ligeiras de que não resulta para a cooperativa danos graves.

3. O cooperador visado poderá recorrer para a Assembleia Geral da deliberação da Direção.

#### Artigo 15º

1. A suspensão poderá ser cautelar (durante a instrução do processo a que se refere o número dois do artigo segundo do artigo trigésimo oitavo do Código Cooperativo) ou a que visa sancionar o comportamento ou conduta do sócio, cuja competência será da Assembleia Geral e cuja duração não poderá ser superior a noventa dias.
2. A deliberação que impuser a suspensão cautelar determinará em função de critérios de necessidade, adequabilidade e proporcionalidade quais os direitos do cooperador que ficam abrangidos no âmbito da suspensão.
3. A aplicação da suspensão é da responsabilidade da Direção, cabendo sempre recurso da decisão para a Assembleia Geral.

#### Artigo 16º

A exclusão é da responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, que deverá ser precedida de processo escrito, elaborado de conformidade com o artigo trigésimo sétimo do Código Cooperativo.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral em que se delibere a aplicação da exclusão, tem o arguido o direito de apresentar novamente a sua defesa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

##### **SEÇÃO I**

##### **Princípios Gerais**

#### Artigo 17º

1. São órgãos sociais da cooperativa: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral ou a Direção podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para desempenho de tarefas determinadas.

#### Artigo 18º

São só elegíveis para os órgãos sociais os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos e desde que dotados de plena capacidade de gozo e exercício de direitos.

#### Artigo 19º

Os membros efetivos da cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para o mesmo cargo de qualquer órgão social.

#### Artigo 20º

1. Nenhum membro efetivo pode ser simultaneamente membro da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social ou ser simultaneamente membros da Direção ou do Conselho Fiscal os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

#### Artigo 21º

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos.

#### Artigo 22º

As deliberações dos órgãos sociais da cooperativa são tomadas por maioria simples, salvo as previstas no número dois do artigo 51º do Código Cooperativo.

#### Artigo 23º

O exercício de cargos nos órgãos sociais não é remunerado.

### SECÇÃO II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 24º

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e nela participam todos os membros efetivos e os membros honorários no pleno gozo dos seus direitos embora só os membros efetivos tenham direito a voto.

#### Artigo 25º



A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### Artigo 26º

Cada membro efetivo tem apenas direito a um voto.

#### Artigo 27º

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou, por impedimento deste, ao vice-presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) A iniciativa da convocação das assembleias gerais pertence à direção, aos conselho fiscal ou, a pelo menos, um quarto dos sócios no gozo dos seus direitos;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;
- d) Dirigir os trabalhos da assembleia geral-

#### Artigo 28º

1. A Assembleia Geral tem competência sobre as matérias previstas no Artigo 49º do Código Cooperativo.
2. Como órgão soberano da cooperativa, deliberará sobre tudo quanto lhe for submetido e vigiará pelo cumprimento dos estatutos e pela realização dos fins da cooperativa.

#### Artigo 29º

É admitido o voto por correspondência, sob condições de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem dos trabalhos, e da assinatura do membro efetivo ser reconhecida nos termos legais.

#### Artigo 30º

1. É também admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro membro efetivo ou familiar maior do mandante que com ele

coabite, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.

2. Cada membro efetivo não poderá representar mais do que um membro efetivo da cooperativa.

### SECÇÃO III

#### DA DIREÇÃO

##### Artigo 31º

A Direção é composta por um mínimo de cinco membros efetivos, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

##### Artigo 32º

A direção é o órgão de administração e representação da cooperativa incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia Geral o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o seu plano de ação para o ano seguinte;
- b) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias de competência deste;
- c) Dar execução a todas as deliberações da Assembleia Geral e administrar os interesses da cooperativa de forma a atingir os fins desta;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros efetivos e honorários e sobre a aplicação de sanções previstas nos estatutos e demais regulamentação dentro dos limites da sua competência;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
- f) Representar a cooperativa em juízo e fora dela;
- g) Escriturar os livros nos termos da Lei;
- h) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da cooperativa;
- i) Executar o seu plano de ação anual.

### Artigo 33º

1. As reuniões ordinárias da Direção realizar-se-ão, pelo menos, uma vez por mês.
2. A Direção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. A Direção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

### Artigo 34º

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois dos membros da direção, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro.

## SECÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

### Artigo 35º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

### Artigo 36º

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar a escrita, e demais documentos, livros e registos;
- b) Verificar o saldo de caixa, existências e valores de qualquer espécie, exarando ata;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas do exercício e sobre o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- d) Dar parecer prévio a qualquer ato que implique alienação ou oneração de património.

## CAPÍTULO V

### RESERVAS E APLICAÇÃO DE EXCEDENTES

### Artigo 37º

São constituídas as seguintes reservas:

1. Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas do exercício.
2. Reserva para a educação e formação cooperativas, destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa, revertendo para esta reserva, além da percentagem dos excedentes anuais líquidos, os subsídios destinados à finalidade da reserva.
3. Reserva social, destinada a contribuir para cobrir as doenças profissionais e os riscos não cobertos pelos cooperadores e pelos trabalhadores da cooperativa, mediante, designadamente, o pagamento de prémios de contratos de seguros a celebrar com as associações de socorros mútuos.
4. Reserva de investimentos, destinada à aquisição de imóveis, equipamentos ou outros bens relacionados com o objeto da cooperativa, revertendo para esta reserva os donativos e os subsídios destinados à finalidade da reserva bem como o produto dos títulos de investimento previstos no artigo sétimo destes estatutos.

#### Artigo 38º

Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações:

1. Uma percentagem não inferior a cinco por cento reverterá para a reserva legal, reversão que deixará de se verificar desde que esta reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela cooperativa.
2. Uma percentagem não inferior a quinze por cento para a reserva de educação e formação.
3. Uma percentagem não inferior a cinco por cento para a reserva social.
4. Uma percentagem não inferior a quinze por cento para a reserva de investimento.

Parágrafo único – O remanescente dos excedentes anuais líquidos transitará em saldo para a conta do ano seguinte.

## CAPÍTULO VI

## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

### Artigo 39º

A dissolução e liquidação da cooperativa obedecerão ao disposto na lei cooperativa.

### Artigo 40º

A dissolução da cooperativa só pode ser decidida por maioria de dois terços dos membros efetivos em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da lei, salvaguardando o disposto no número três do artigo 51º do código cooperativo.

### Artigo 41º

Votada a dissolução da cooperativa, o património em liquidação será encaminhado de conformidade com o preceituado no artigo oitavo do Decreto-Lei 7/98, de 15 de Janeiro, sem prejuízo do disposto no Artigo 79º do Código Cooperativo.

## **CAPÍTULO VII**

### DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

### Artigo 42º

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

### Artigo 43º

Toda a regulamentação interna da cooperativa, designadamente o regulamento interno que oriente e normalize o funcionamento da cooperativa, deverá ser aprovada em assembleia geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### CASOS OMISSOS

Os casos omissos nos estatutos e regulamento interno serão regulados pela assembleia geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.